



SUMÁRIO

CORREGEDORIA GERAL 1
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS 1

CORREGEDORIA GERAL

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº001/2020 - COGER/NUCRIM/DPE/AC

RECOMENDA AOS DEFENSORES PÚBLICOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS, ACERCA DE PROCEDIMENTOS REFERENTES AO ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE NO ÂMBITO CRIMINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Corregedoria Geral é o órgão de fiscalização e orientação da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do art. 7º da LCE 158/2006;

Considerando que o Núcleo Criminal é o órgão competente para superintender, dirigir, fiscalizar e coordenar as atividades afetas à Defensoria Pública do Estado do Acre no âmbito das esferas criminais, conforme o estabelecido no art. 9º-D da Lei Complementar nº 158/2006;

Considerando que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; a afirmação do Estado Democrático de Direito; a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, segundo o art. 3º-A da Lei Complementar nº 80/1994;

Considerando que são funções jurisdicionais da Defensoria Pública do Estado do Acre, dentre outras, a de prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994, bem como, que é direito dos assistidos a qualidade e a eficiência do atendimento, nos termos do art. 2º-C, II, da Lei Complementar Estadual nº158/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos excelentíssimos senhores membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, que efetuem os pedidos pertinentes a condenação do pagamento de honorários, em face da parte assistida pela Defensoria Pública, quando esta não for hipossuficiente, cujo valor será destinado ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, sendo que, eventual pagamento voluntário ou execução da dívida, deverá ser creditada na Conta Corrente 7735-6, Agência 3550-5, Banco do Brasil, termos estes, consoantes com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal 80/1994, art. 2º, XIX da Lei Complementar Estadual nº158/2006 e art. 18 da Resolução nº01/2016/CS/DPE-AC.

Art. 2º Recomendar aos excelentíssimos senhores membros, servidores e estagiários, para que, ao constatarem a existência múltiplos processos envolvendo o mesmo assistido, em unidades jurisdicionais distintas de sua atuação, procedam com o encaminhamento, a fim de maximizar a prestação dos serviços da Defensoria Pública na esfera criminal.

Art. 3º Recomendar aos excelentíssimos senhores membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, para que nos casos de absolvição do assistido que também esteja cumprindo pena privativa de liberdade, seja requerido ao Juízo prolator da decisão, que comunique ao juízo da execução penal, a sentença absolutória, tendo como finalidade, minimizar as obstruções processuais da execução penal.

Art. 4º Recomendar aos excelentíssimos senhores membros da Defensoria Pública do Estado do Acre, servidores e estagiários, que no exercício dos atendimentos, nos casos em que o assistido esteja cumprindo pena privativa de liberdade, seja verificado o relatório de acompanhamento de pena, e nos casos de preenchimento do requisito objetivo para a progressão de regime, proceda com a comunicação sobre o fato para as Unidades Defensoriais de Execução Penal.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se

Rio Branco-AC, 13 de fevereiro de 2020.

CÁSSIO DE HOLANDA TAVARES

Coordenador Criminal DPE/AC

FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA

Corregedora-Geral DPE/AC

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO

À vista dos elementos contidos no Processo de Dispensa de Licitação DPE nº 11/2020, devidamente justificado, CONSIDERANDO que a legislação correlata prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que a Assessoria Jurídica atesta que foram cumpridas as exigências legais, bem como opinou de modo favorável a Dispensa, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO acima descrito.

Autorizo em consequência, a proceder-se à adjudicação expedida pelo Setor de Contratos e Licitações desta instituição, conforme abaixo descrito:

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de desinstalação e instalação de esquadrias metálicas e vidros, divisórias em MDF e Dry Wall, porta de madeira e vidros para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre, conforme justificativa contida no Processo DPE nº. 11/2020;

Das especificações, quantitativo e valor:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Serviço de desinstalação e instalação de esquadrias metálicas e vidros, divisórias em MDF e Dry Wall, porta de madeira e vidros.	M²	44,10	383,30	16.903,53
TOTAL					16.903,53

Favorecido: SINVALDO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 387.162.912-04;

Valor Total: R\$ 16.903,53 (dezesseis mil e novecentos e três reais e cinquenta e três centavos);

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 11/2020;

Dotação Orçamentária: 03092228427530000 - Manutenção das atividades administrativas e financeiras e 03128228427520000 - CEJUR; Natureza de Despesa: 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física; Fonte: 100 (RP) e 700;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Rio Branco - AC, 18 de fevereiro de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, em exercício